



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº. 013/88-NMR

Cordeirópolis, 14 de março de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso o Projeto de Lei nº. 013/88, desta data, que concede auxílio-transporte para os alunos do curso de 2º grau e superior, ou equivalentes, matriculados em estabelecimentos de ensino de outras localidades, oficialmente reconhecidos, sem similar local, e situados neste Estado.

Embora tratando-se de matéria autoexplicativa, gostaríamos de lembrar os Senhores Vereadores, que as empresas de transporte coletivo intermunicipal concedem aos seus usuários estudantes, passagens escolares correspondentes a 50% do valor normal das passagens, conforme tabela do DER, o que justifica a nossa iniciativa (estamos concedendo a outra metade).

Representa a presente propositura de lei relevante interesse social para o Município, sob todos os aspectos, motivo pelo qual, esperamos contar com o pleno apoio dessa Casa, no sentido de sua aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênci a o Senhor
JOSE GARDIZANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.013 DE 14 DE MARÇO DE 1988

CONCEDE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO CURSO DE 2º GRAU E SUPERIOR, MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE OUTRAS LOCALIDADES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder Auxílio-Transporte, para os alunos domiciliados e residentes em Cordeirópolis, que frequentam cursos regulares de 2º grau e superior, ou equivalentes, oficialmente reconhecidos, sem similar local, matriculados em estabelecimentos de ensino de outras localidades, situadas neste Estado, observado o limite previsto nesta lei.

§ 1º - Para habilitar-se ao referido auxílio, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, em que pleiteia o benefício desta lei, o competente Atestado de Matrícula constando, inclusive, os dias de funcionamento na semana, em qualquer tempo, mesmo tratando-se de transferência no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O auxílio-transporte será concedido através de ordem de crédito em conta-corrente na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., agência local, a contar de 1º. de março do corrente exercício, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens, conforme tabela do DER-Departamento de Estradas de Repassagens, expedido pela escola em que estiver matriculado. Frequência, expedido pela escola em que estiver matriculado.

§ 3º - Não cumprido o prazo do parágrafo anterior, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

§ 4º - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que frequente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

Artigo 2º - O valor do auxílio-transporte já fixado na presente lei, será somente concedido quando tratar-se de Escolas situadas a uma distância de até 120 (cento e vinte) km. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº.013/88

-continuação-

fls.02

Cordeirópolis.

Parágrafo Único - Referido auxílio será sempre reajustado, com base no mesmo índice percentual, com as devidas incorporações, autorizado pelo DER, para os preços das passagens do serviço de transporte coletivo intermunicipal, com base tarifária passageiro/por quilometro/eixo pavimentado, publicado na imprensa oficial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão neste exercício de 1988, por crédito adicional especial, desde já autorizado, até o valor de Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) e, nos exercícios futuros, através de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas em orçamento.

Artigo 4º - As eventuais situações, não previstas na presente lei, serão regulamentadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de março de 1988.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

=====



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 013/88-PMC-de 14.03/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 14.03.1988

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

ABILIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N°. 013/88-PMC-de 14/03/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

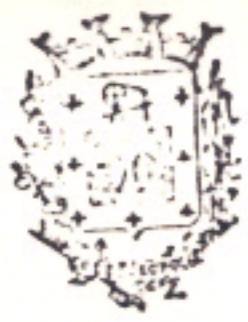
É o parecer.

Cordeirópolis, 14.03
02.02.1988

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente

GERALDO KILLER - Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

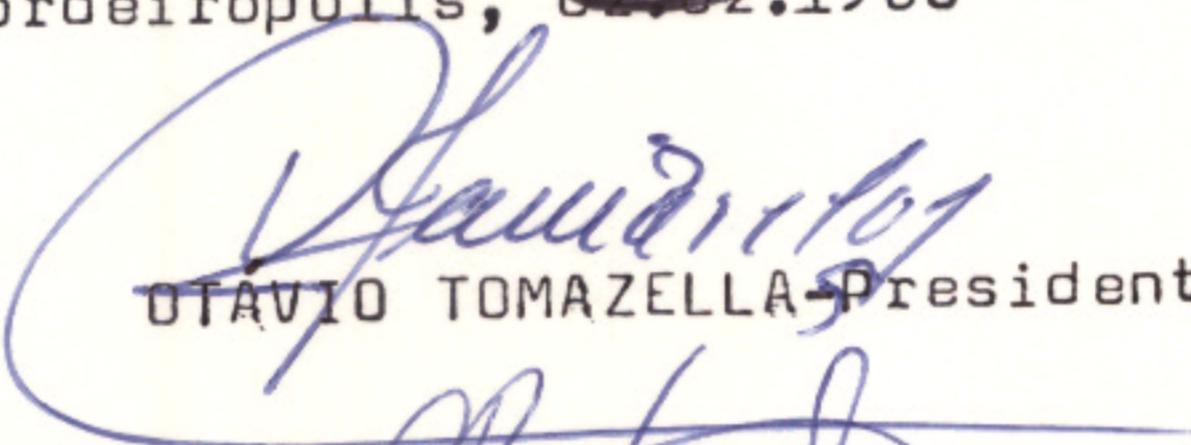
REF. AO PROJETO DE LEI N°. 013/87-PMC-de 14/03/1988

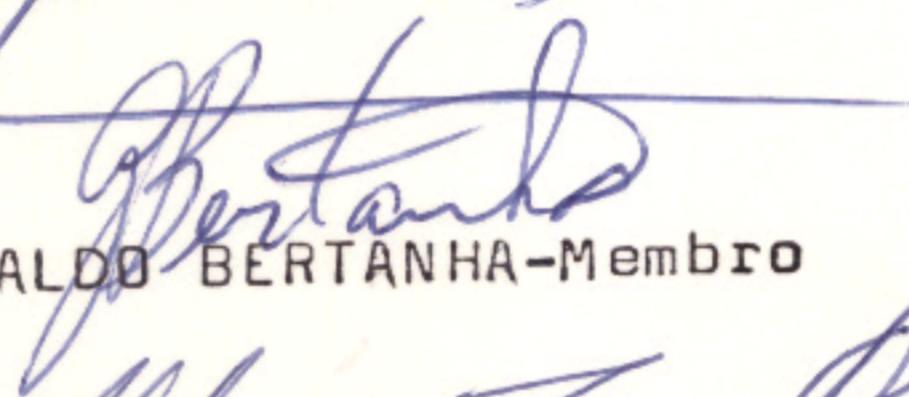
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

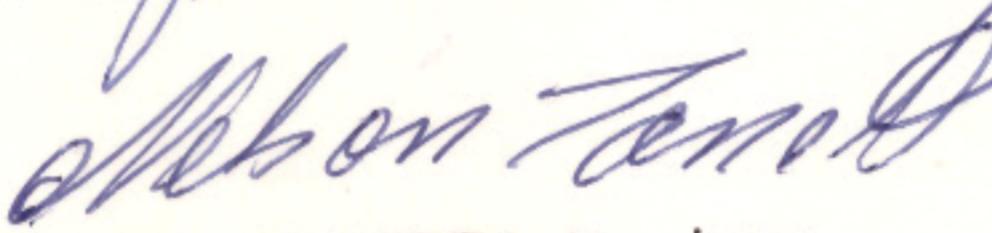
É o parecer.

14.03

Cordeirópolis, 14.03.1988


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO BERTANHA - Membro


NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 013/88-PMC-de 14/03/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

14.03
Cordeirópolis, ~~02~~.1988

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente

Abilio Boton
ABILIO BOTION - Membro

Irio Alves
IRIO ALVES - Membro